SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 11 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO I | Nº 0161

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 39/2010

ALTERA a redação do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. O art. 225 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação.
Art. 225. O Poder Executivo realizará, no prazo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Emendas à Lei Orgânica Municipal, um completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de prioridade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:F2D2791B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº 35/2010

ALTERA a redação do art. 223 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 223 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 223. Serão revistas pela Prefeitura e Câmara Municipal, através da Comissão Especial nos três anos a contar da data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, todas as doações concessões de terras com área superiores a 250 (duzentos e cinqüenta) hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1962.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:92326E85

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 36/2010

ALTERA a redação do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 224 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 224. O Poder Executivo realizará, no prazo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, um completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de prioridade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:D302CD6E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 37/2010

ACRESCENTA o art. 167 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica acrescentado o art. 167, no Titulo VI, Capitulo I, da Política Social do Município a Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 167. Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de proceder a regularização do auxílio naturalidade e funeral fundamentado na LOAS 8.742 Lei Orgânica da Assistência Social, no prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Emenda a Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:C759FA73

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 38/2010

ACRESCENTA o art. 168 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 168 – no Titulo VI, Capitulo I, da Política Social do Município a Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 168. O Poder Executivo Municipal fica na obrigação de criar um Centro de recuperação para dependentes químicos com base na Política Nacional Antidrogas, após 02 (dois) anos da publicação desta Emenda.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:2C781892

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 12/2010

ACRESCENTA os artigos 86 e 87 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. É acrescentado os artigos 86 e 87 ao Capítulo II – da Administração Municipal, a Lei Orgânica do Município de Novo Airão, que passam a vigorar com a seguinte redação.
Art. 86 A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local e/ou no Diário Oficial dos Municípios.
§1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
§2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.
§3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art. 87 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) Regulamentação de lei;
b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) Abertura de crédito especiais e suplementares;
d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) Criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) Aprovação de regulamentação e regimento dos órgãos da administração direta;
h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizadas;
i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços;
j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) Aprovação dos planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
m) Medidas executórias do plano diretor;
n) Estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de lei.
II – Mediante portaria quando se tratar de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Criação de comissão e designação de seus membros;
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto:

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos do item II deste artigo.
h) É vedado ao Secretário Municipal assinar portarias, nomeando a quem quer que seja, sendo apenas permitido assinar ordem de serviço para designar um servidor a acompanhar e/ou fiscalizar a execução de serviços e/ou obras.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:A6335EF6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 05/2010

ACRESCENTA o § 12 ao art. 8º da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o § 12 ao Art. 8º da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 8º
.....
§ 12. As solicitações oriundas dos Poderes existentes constituídos no município dirigidas aos órgãos e entidades, terão o prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas, a partir da data de seu recebimento.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:DFFDF885

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 06/2010

ACRESCENTA o Parágrafo Único ao art. 196 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o Parágrafo Único ao art. 196 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 196
.....
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo na obrigação de criar a Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON no município de Novo Airão, após a publicação desta Emenda.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:B5B89D26

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 07/2010

ACRESCENTA o Parágrafo Único ao art. 189 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o Parágrafo Único ao art. 189 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 189
.....
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo na obrigação de criar um Conselho de Direitos Humanos e Cidadania no município de Novo Airão, integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo e outros representativos da sociedade airãoense, após a publicação desta Emenda.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:A8F578C7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 08/2010

ALTERA a redação do art. 210 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. O art. 210 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 210. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Emenda à lei Orgânica, o Poder Executivo promoverá concurso público para a criação do Hino Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:DC9D8C18

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 09/2010

ALTERA a redação do art. 213 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. O art. 213 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 213. Será criado dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, Comissão de Estudos Educacionais e Culturais, com dois membros indicados pela Câmara Municipal e cinco membros indicados pelo Poder Executivo com a finalidade de apresentar estudos sobre o setor de ensino, patrimônios históricos e artísticos culturais e, anteprojeto relativo à política educacional e cultural.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:917582BC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 10/2010

ACRESCENTA o Parágrafo Único ao art. 148 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o Parágrafo Único ao art. 148 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 148
.....
Parágrafo Único. O Meio Ambiente será incluindo como disciplina extra curricular na Educação Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:23E8A295

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 16/2010

ALTERA a redação do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. O art. 197 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 197. A Prefeitura Municipal de Novo Airão dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica providenciará uma revisão dos nomes de ruas e números de casas promovendo a partir de então atualizações periódicas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:17DD41A7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 14/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 2010.

ACRESCENTA o art. 155 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. É acrescentado o artigo 155, na Seção II Dos Recursos Hídricos e Minerais a Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 155. A Administração Pública Municipal criará Plano Municipal de Lei, Sistema de Gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:
I. a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futura;
II. a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e a segurança ou prejuízos econômicos e sociais;
III. o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;
IV. a obrigatoriedade de inclusão no Plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
IV. a manutenção da capacidade de infiltração do solo;
V. a implantação de programas permanentes de racionalização de uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.
Parágrafo Único: serão condicionados a aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga pelo município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:FA808FD1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 15/2010

ALTERA a redação do art. 195 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. O artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 195. Será criada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Emenda, Comissão Especial de 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, para a revisão dos limites territoriais do Município de Novo Airão, nos termos do artigo 12.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:8A44D5F3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 23/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23, DE 2010.

ALTERA a redação do inciso XI do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterado a redação do Inciso XI do art. 98 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 98.
XI - Licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário; com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como paternidade, nos termos fixados em Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:EFB308D7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 21/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21, DE 2010.
REVOGA o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda
Art 1º. Fica revogado o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.
Novo Airão, 28 de junho de 2010.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:AD9DD4CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 22/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 2010.
ALTERA a redação do Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda
Art 1º. O Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 70.
.....
XIV - Enviar a Câmara até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os balancetes mensais acompanhados de relação das despesas de cada verba ou dotação, sob pena de cassação de mandato.
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.
Novo Airão, 28 de junho de 2010.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:1913FABE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 19/2010

ALTERA a redação do art. 212 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterado o art. 212 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 212. No prazo de um ano a contar da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, a Câmara Municipal e a Prefeitura, promoverão através de Comissão Especial, exame analítico das condições geo-sócio-econômicas com a finalidade de apresentar estudos sobre a instalação de agro-vilas e anteprojeto relativo à criação de distritos municipais"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:17C8F0FB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 24/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24, DE 2010.

ALTERA a redação do Parágrafo Único do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterado a redação do Parágrafo Único do Art. 115 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação
Art. 115
Parágrafo Único A criação e extinção de cargos do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerá de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:ACC4C4D1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 40/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 40, DE 2010.

ACRESCENTA os §3º e §4º ao Artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado os §3º e §4º ao Artigo 160 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação.
Art. 160
.....
§3º. Regularização do auxílio naturalidade e funeral fundamentado na LOAS 8.742 Lei Orgânica da Assistência Social;
§4º. Criação de um Centro de recuperação para dependentes Químicos. Política Nacional Antidrogas;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:C244D001

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 30/2010

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 30, DE 2010.

ALTERA a redação do art. 218 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 218 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 218. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Emenda à Lei Orgânica o Município definirá em lei a área do Centro Histórico.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:D664A1A9

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 29/2010

REVOGA o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica revogado o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:EC86F7B4

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02/2010

REVOGA Parágrafo Único do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 64 da Lei Orgânica do município de Novo Airão.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:4DF1F5E1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 03/2010

ACRESCENTA Parágrafo Único ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o Parágrafo Único ao art. 98 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 98.
.....
Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar empréstimos consignados para os servidores públicos municipais junto às agências bancárias.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:6921F132

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 04/2010

ALTERA a redação do Inciso VIII do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. O Inciso VIII do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 9º
.....
VIII. Elaborar o seu Plano Diretor, observada a Constituição da República e o Estatuto das cidades.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:476E1F6D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 11/2010

ALTERA a redação do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. O Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 24. A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal será na última Sessão Ordinária do mês de agosto, ás 10:00 horas, cuja posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:1218D157

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 13/2010

ACRESCENTA o Inciso IV ao art. 107 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. É acrescentado o Inciso IV ao art. 107 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 107
.....
IV. O servidor será aposentado de conformidade o que estabelece a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:8CD2B840

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 12/2010

ACRESCENTA o art. 152 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica acrescentado o art. 152, do capitulo IV, Seção I, do Meio Ambiente, a Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 152. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho de cinqüenta metros das margens de todos os rios e mananciais do município.
Parágrafo Único: Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo de reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:124992BC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 18/2010

ALTERA a redação do art. 209 a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 209, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 209 “O Município definirá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, uma política específica para o setor agrícola, contemplando também a questão fundiária, pesqueira e abrangendo todas as atividades inerentes ao setor, com o setor, com a participação efetiva dos órgãos de produção, do legislativo municipal, de produtores, pescadores e trabalhadores rurais e das instituições de ensino e pesquisas”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:33D6212E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 20/2010

ALTERA a redação do art. 229 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 229 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 229. O Município no prazo máximo de 01 (um) ano após a promulgação desta Emenda à Lei Orgânica designará a Comissão de alto nível, com o objetivo de fazer o levantamento do perfil cultural do município, fazendo publicar uma cartilha sobre sua história, a ser distribuído gratuitamente nas escolas públicas".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:E716E00D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 25/2010

ALTERA a redação do Parágrafo Único do art. 204 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 204 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 204
.....
Parágrafo Único A formação das medidas necessárias se efetivarão até 06 (seis) meses após o início da vigência da publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:48C6B958

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 26/2010

ALTERA a redação do art. 205 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 205 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 205. As Leis de parcelamento, loteamento, uso e ocupação do solo urbano serão elaborados até 02 (dois) anos, após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:ACBFC84D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 27/2010

ALTERA a redação do art. 207 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica alterado o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 207. Dentro do prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Emenda á Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal de Novo Airão, promoverá levantamento dos seus bens que por suas características, sejam susceptíveis de tombamento para o patrimônio artístico e histórico-cultural.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-

Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:D6EDAC13

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 28/2010

ALTERA a redação do art. 199 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica alterada a redação do art. 199 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 199. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, deverá o Município através de lei complementar, regulamentar, o uso e transporte de agrotóxicos, em suas diversas classes, visando à proteção, preservação do meio ambiente, ecologia e segurança de seus munícipes".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:4A3FFD80

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 31/2010

ALTERA a redação do art. 226 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica alterada a redação do art. 226 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 226. No prazo de dois anos a partir da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica o município deverá criar e implantar Centros de Capacitação Profissional e Educacional em regime de oito horas para adolescente.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:9A62002F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 32/2010

ALTERA a redação do art. 227 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica alterada a redação do art. 227 da Lei Orgânica do município de Novo Airão, que passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 227. O Município implantará, no prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Emenda à Lei Orgânica, Escola de Arte, Banda de Música e Coral Municipal

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:6D3A347C

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 33/2010

REVOGA o art. 219 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica revogado o art. 219 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão..

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:4988F40A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 34/2010

ALTERA a redação do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do Inciso II, §1º e §2º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda

Art 1º. Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 103. São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão, 28 de junho de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Francisco Canindé Freitas de Lima-Presidente, Braule de Andrade Melgueiro-Vice-presidente, Marilena Vasconcelos da Silva-1ª Secretária.

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:D1FC4154

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 031 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Exonera o Senhor WANDERLEY JORGE DA FONSECA, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, CC1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República (art. 37, II ***in fine*****),** na Constituição do Estado do Amazonas (art. 109, III) e na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 025/06 que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores Municipais (art. 9º);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto na legislação acima citada os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art.1º - Exonerar o Senhor **WANDERLEY JORGE DA FONSECA** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, CC1**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, 06 de agosto de 2010.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:ADAF9212

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeia o Senhor WANDERLEY JORGE DA FONSECA, para o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE FINANÇAS, CC1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República (art. 37, II ***in fine*****),** na Constituição do Estado do Amazonas (art. 109, III) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 025/06 que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores Municipais (art. 9º);

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o disposto na legislação acima citada os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art.1º - Nomear o Senhor **WANDERLEY JORGE DA FONSECA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Finanças, CC1.

Art.2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em conformidade com a Lei Complementar nº 025, de 01 de Novembro de 2006.

Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, a Declaração de Bens, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, 06 de agosto de 2010.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:48B86657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229 DE 06 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

Considerando a necessidade do afastamento do Chefe do Setor de Terras,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o senhor GERMSON DA PALMA PANTOJA, Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no Cargo de Técnico em Contabilidade, para responder como Chefe do Setor de Terras, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração, que adote as medidas cabíveis a fim de se dar cumprimento às determinações da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, 06 de agosto de 2010.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:218F2CB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020-A DE 28 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta a Lei Municipal nº 16, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº 016, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AAM nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 8° Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).
Art. 10º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, em 28 de maio de 2010.

HILTON LABORDA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edenilson Alves da Fonseca
Código Identificador:38F58AE5